



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004**  
**"LEI ALDIR BLANC" - INCISO II**  
**SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

A Secretaria Municipal de Cultura de Itapecerica, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, pelo Decreto Estadual nº 47.891/2020, pelo Decreto Municipal nº 109/2020 e demais dispositivos contidos neste instrumento, torna público o presente Edital de Chamamento Público para o recebimento de Subsídio Mensal para Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, que dispõe sobre ações de calamidade pública nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**I. DO OBJETO**

**Art. 1º** - O presente Edital visa selecionar espaços artísticos e culturais descritos no caput, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, no mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos neste Edital.

**Parágrafo primeiro** - Os beneficiários contemplados neste Edital receberão parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo segundo** - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária: 02.09.01.13.22.0020.2200 - Ficha 00750 3.3.5.0.41.00 / Ficha 00751 3.3.9.0.39.00.

**Parágrafo terceiro** - Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Modelo de Autodeclaração
- b) ANEXO II - Prestação de Contas Simplificada

**II. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 2º** - Poderão participar deste Edital os Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e que comprovem simultaneamente:



**Parágrafo primeiro** - Ter inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastros estaduais de cultura;
- b) Cadastros municipais de cultura;
- c) Cadastro distrital de cultura;
- d) Cadastro nacional de pontos e pontões de cultura;
- e) Cadastros estaduais de pontos e pontões de cultura;
- f) Sistema nacional de informações e indicadores culturais (Sniic);
- g) Sistema de informações cadastrais do artesanato brasileiro (Sicab);

**Parágrafo segundo** - Comprovar que atuaram social ou profissionalmente nas áreas artísticas ou cultural nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

**Parágrafo terceiro** - Apresentarem toda a documentação solicitada nos formulários disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

**Art. 3º** - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) Pontos e pontões de cultura;
- b) Teatros independentes;
- c) Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) Circos;
- e) Cineclubes;
- f) Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) Bibliotecas comunitárias;
- i) Espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) Comunidades quilombolas;
- l) Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) Livrarias, editoras e sebos;
- p) Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) Estúdios de fotografia;
- r) Produtoras de cinema e audiovisual;
- s) Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- t) Galerias de arte e de fotografias;
- u) Feiras de arte e de artesanato;
- v) Espaços de apresentação musical;
- w) Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;



- y) Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 2º deste Edital.

**Art. 4º** - Aos responsáveis pelos espaços é vedado fazer parte da Comissão de Monitoramento e Seleção nomeada pela Administração Pública de Itapecerica.

**Art. 5º** - As entidades deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhadas da sua homologação, quando for o caso, conforme formulário de complementação deste presente instrumento.

**Art. 6º** - O benefício de que trata o art. 1º, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

**Art. 7º** - Após a retomada de suas atividades, as entidades que forem beneficiadas ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.

**Art. 8º** - Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**Art. 9º** - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado um CPF único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

**Art. 10** - O Microempreendedor Individual que tiver recebido auxílio emergencial como pessoa física e que não possui funcionário vinculado ao CNPJ ou não possui espaço físico próprio, estará vedado de receber pelo inciso II deste Edital, mas poderá participar dos editais do inciso III.

**Art. 11** - O Microempreendedor Individual que tiver recebido auxílio emergencial pelo CNPJ está vedado de receber o recurso do inciso II deste Edital, mas poderá participar dos editais do inciso III.

### III. DAS INSCRIÇÕES

**Art. 12** - As inscrições são gratuitas e deverão ser enviadas no período de 19/11/2020 a 04/12/2020 através do e-mail: [cultura@itapecerica.mg.gov.br](mailto:cultura@itapecerica.mg.gov.br).

**Art. 13** - Os anexos estão disponíveis no site [www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br), na aba "LEI ALDIR BLANC" e deverão ser enviados todos juntos em um e-mail: [cultura@itapecerica.mg.gov.br](mailto:cultura@itapecerica.mg.gov.br).



**Art. 14** – Os beneficiários que já tiveram cadastro municipal homologado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itapeçerica, não precisarão enviar documentos, com exceção dos contidos nos ANEXOS I e II deste Edital.

#### IV. DA AVALIAÇÃO

**Art. 15** – A análise da documentação será realizada pela Comissão de Monitoramento e Seleção nomeada pelo Poder Executivo.

**Art. 16** – A Comissão de Monitoramento e Seleção é soberana quanto aos méritos das decisões e não caberá recurso sobre as decisões.

**Art. 17** – O pagamento dos recursos do subsídio em parcela única, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo e avaliação documental.

**Art. 18** – A verificação de elegibilidade dos beneficiários de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.

**Art. 19** – Poderá ser solicitado quaisquer outros documentos que se façam necessários a critério da Comissão de Monitoramento e Seleção.

**Art. 20** – A relação de beneficiários e os valores estabelecidos serão divulgados no diário oficial do município.

#### V. DA DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO RECURSO

**Art. 21**– Os valores serão disponibilizados aos beneficiários através de transferência bancária em instituição bancária de escolha do beneficiário.

**Art. 22** – Os recursos recebidos deverão ser utilizados para gastos relativos com a manutenção da atividade cultural do beneficiário e poderão incluir despesas que estejam pendentes e realizadas com:

- a) Internet;
- b) Transporte;
- c) Aluguel;
- d) Telefone;
- e) Consumo de água e luz;
- f) Iptu;
- g) Manutenção de equipamentos e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural.



**Art. 23** – As despesas referentes aos itens “a” ao “f” do item anterior poderão ser retroagidas a partir do vencimento do mês de abril de 2020, desde que estejam com o pagamento em aberto.

**Art. 24** – Os beneficiários deverão apresentar prestação de contas detalhada referente ao uso do benefício em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso.

**Art. 25** – Para fins de prestação de contas deverão ser apresentadas as contas pagas com seus respectivos comprovantes de pagamentos, nota fiscal e/ou recibos dos serviços realizados.

#### VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** – Fica condicionado que o habilitado autoriza, em caráter permanente, o uso das fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros, onde estejam fixadas imagens do artista, com finalidade de divulgação, por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Prefeitura.

**Art. 27** – Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos através do e-mail [cultura@itapeçerica.mg.gov.br](mailto:cultura@itapeçerica.mg.gov.br).

**Art. 28** – Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Monitoramento e Seleção.

Itapeçerica, 19 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**WIRLEY RODRIGUES REIS**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**SIMONE TOLEDO MEZÊNCIO**  
Secretária M. de Cultura, Turismo e Esportes